

Disciplina a elaboração e a alteração de atos normativos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo STJ n. 11780/2011,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração e a alteração de atos normativos obedecerão ao disposto nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Consideram-se atos normativos aqueles disciplinadores de procedimentos de efeito abrangente, tais como resolução, instrução normativa e demais atos expedidos pelo presidente e pelo diretor-geral ou por outro servidor investido de autoridade, conforme definidos no Manual de Padronização de Textos do STJ.

Art. 2º A proposta de unidade administrativa para a elaboração ou a alteração de atos normativos deverá ser precedida de verificação da existência de norma correlata no Tribunal e de pesquisa sobre o tema.

Art. 3º O proponente deverá abrir processo administrativo contendo minuta do ato, cópia de normas correlatas, caso existam, e resultado da pesquisa a que se refere o art. 2º.

Art. 4º O diretor-geral, após avaliar a necessidade de normatização, encaminhará o processo:

I – à unidade de gestão estratégica, que realizará estudos complementares com vistas a:

verificar o impacto do ato em outras unidades do Tribunal;

adequá-lo ao padrão estabelecido no Manual de Padronização de Textos do STJ;

II – à unidade de origem para ciência e arquivamento, se for desnecessária a normatização.

Art. 5º Cabe ao Gabinete do Diretor-Geral proceder à numeração e à publicação do ato, mantendo arquivo do documento original.

Parágrafo único. Após a publicação, o processo será devolvido à unidade

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1119 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 23 de Agosto de 2012 Publicação: Sexta-feira, 24 de Agosto de 2012
solicitante para ciência das áreas envolvidas e posterior arquivamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 7º Fica instituído o fluxo de criação e alteração de atos normativos do STJ, conforme o Anexo.

Art. 8º Revoga-se a [Portaria n. 106 de 3 de maio de 2007](#).

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER



Superior Tribunal de Justiça

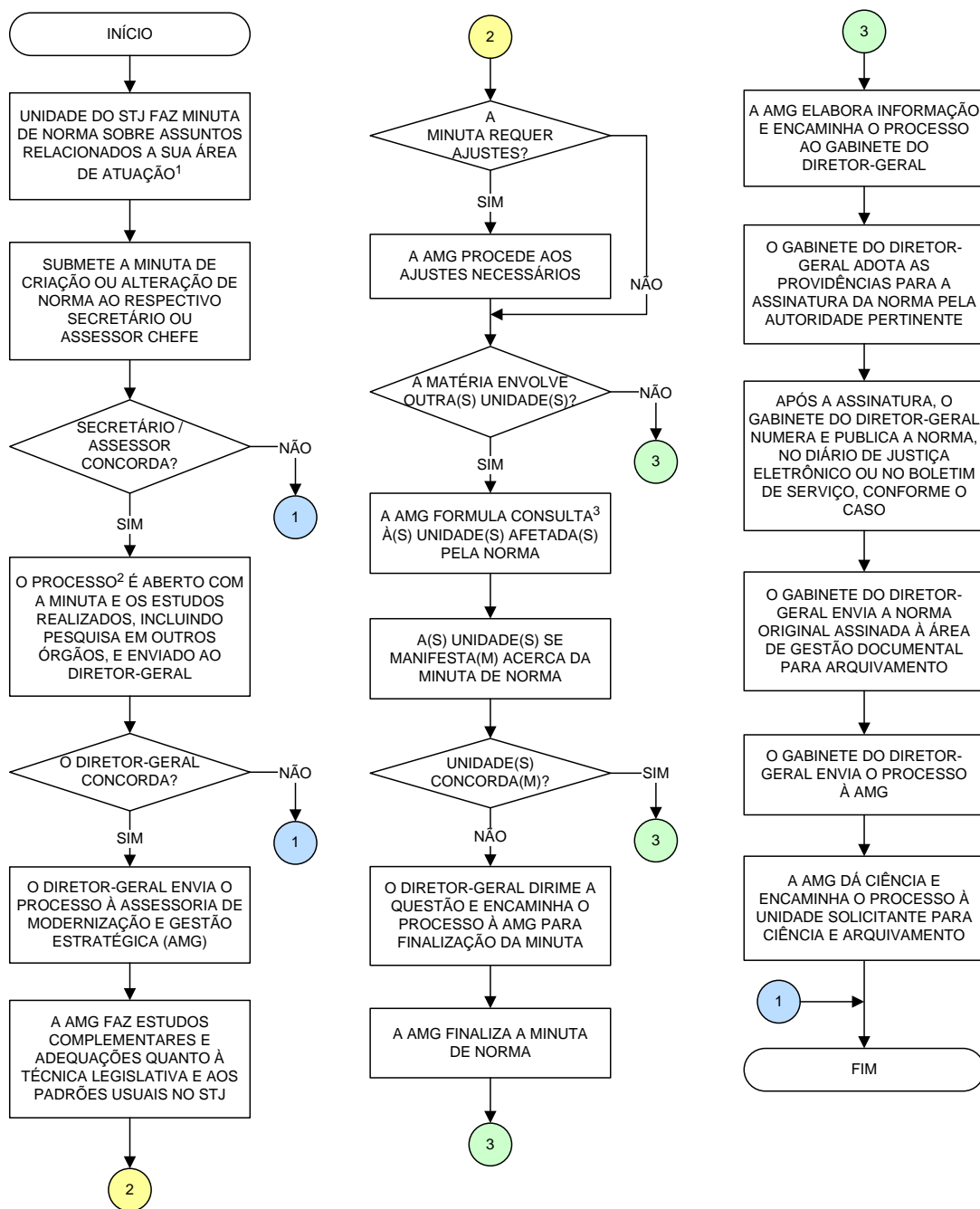
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1119 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 23 de Agosto de 2012 Publicação: Sexta-feira, 24 de Agosto de 2012

O Anexo desta Instrução Normativa está disponível na Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça.



Anexo
(Art. 7º da Instrução Normativa n. 2 de 23 de agosto de 2012)
FLUXO DE CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO STJ



¹ A minuta será feita após pesquisa que comprove inexistência, no Tribunal, de norma relacionada ao assunto em foco. Caso haja norma, a proposta deverá ser de alteração. Recomenda-se pesquisar em outros órgãos para subsidiar a elaboração da minuta. A minuta deverá ser elaborada em conformidade com o Manual de Padronização de Textos do STJ.

² A unidade solicitante deverá verificar se há processo administrativo relacionado à norma, para evitar a abertura indevida de novo processo. No caso de proposta de alteração, a norma vigente deverá compor a instrução do processo.

³ A consulta poderá incluir a Assessoria Jurídica caso haja algum aspecto legal a ser esclarecido.